

Publicado no Boletim Geral 146, de 2 de agosto de 2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2017 – CTROL

Normatiza o Procedimento de Apuração Preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF.

O CONTROLADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso II, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art.10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991(LOB), e

Considerando a necessidade de simplificar a apuração preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF;

Considerando a ausência de normatização de um procedimento de apuração preliminar de faltas disciplinares no âmbito do CBMDF;

Considerando que compete à Controladoria a padronização dos procedimentos disciplinares no âmbito do CBMDF, nos termos do que dispõe a art.12, inciso II, do Decreto Federal 7.163/2010, resolve:

PUBLICAR, como Anexo 3 a Instrução Normativa 1/2017-CTROL.

Em consequência, os envolvidos tomem ciência e procedam conforme estabelecido nesta instrução.

(NB-CBMDF/COGED-00053-00053870/2017-77)

ANEXO 3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Normatiza o Procedimento de Apuração Preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa estabelece a dinâmica a ser observada nos Procedimentos de Apuração Preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF.

Art. 2º. O Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) possui natureza sumaríssima, e tem por finalidade a obtenção de informações ou a produção preliminar de indícios de prova, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente na tomada de decisão no que concerne a demandas do público externo, de representação ou documentos gerados por militar ou civil, ou ainda de fatos oriundos da mídia ou meios eletrônicos, capazes de possibilitar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (Sindicância).

Art. 3º. A Apuração Preliminar constitui procedimento administrativo inquisitorial, padronizado por meio de formulário próprio, com tramitação exclusiva via SEI, em caráter reservado, e de observância obrigatória no âmbito do CBMDF, destinado a apuração preliminar de fatos de pequena complexidade apuratória.

Parágrafo único. Tratando-se de fatos de maior complexidade, a eventual apuração de forma inquisitorial deverá ser realizado na forma do que dispõe o Art. 6º da Portaria n.º 20/2001-CBMDF.

Art. 4º A Apuração Preliminar poderá ter como origem documentos anônimos e apócrifos que contenham notícia de prática de transgressão disciplinar, destinando-se neste caso à verificação da verossimilhança das informações prestadas.

Art. 5º. O PAP não deverá ser instaurado quando a notícia do fato contiver indícios mínimos capazes de conceder justa causa à instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (Sindicância) ou Inquérito Policial Militar, situação em que é dispensável pela sua própria natureza.

Art. 6º. No caso do parágrafo anterior, a notícia que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria da conduta transgressor, sem prévia causa de absolvição ou justificação, deverá ser imediatamente remetido à autoridade competente para fins de abertura de Sindicância.

CAPITULO II INSTAURAÇÃO5

Art. 7º. Fica assegurada a competência para instauração de Investigação Preliminar às seguintes autoridades:

- a) o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a todos os Bombeiros Militares do CBMDF, da ativa, reserva remunerada e reformados;
- b) o Controlador do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, excepcionalmente, a todos os Bombeiros Militares do Distrito Federal da ativa e da inatividade;
- c) o Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a todos os Bombeiros Militares do Distrito Federal da ativa e da inatividade; e
- d) o Subcomandante-Geral, o Comandante Operacional, o Chefe do Estado-Maior, os Chefes de Departamentos e equivalentes, o Auditor, o Ouvidor, o Ajudante-Geral, os Chefes de Gabinete, os Diretores e o Subcomandante Operacional e equivalentes, o Chefe do Estado Maior Operacional, o Comandante do Comando Especializado, os Comandantes de Áreas, o Chefe da Assessoria de Legislação Justiça e Disciplina do COMOP, Comandante do Núcleo de Custódia e os Comandantes de Centros, os Comandantes das Policlínicas Médica e Odontológica e equivalentes, os Comandantes de Grupamentos e equivalentes, aos militares sob seu comando.

Parágrafo único. A competência tratada no caput é restrita às apurações de condutas praticadas por militares diretamente subordinados a cada autoridade elencada.

Art. 8º. A AP será instaurada mediante o endereçamento do formulário padronizado por parte da autoridade competente ao militar arrolado, contendo numeração própria, relato dos fatos imputados e cópia da documentação que contenha a notícia dos fatos.

Parágrafo único. A numeração da AP – Apuração Preliminar - será seqüencial e coordenada pela Corregedoria do CBMDF, devendo a autoridade instauradora obter a numeração mediante contato prévio com esse setor.

CAPITULO III INSTRUÇÃO

Art. 9º. O militar arrolado, ao receber a notificação, através de sua ciência pessoal acostada ao formulário padronizado, via SEI, terá o prazo de três dias úteis para apresentação de justificativa.

§ 1º O militar arrolado deverá juntar à sua justificativa todos os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos que alega em sua defesa.

§ 2º Caso as razões de justificativa remetam para a necessidade da produção de provas que implique no aprofundamento das investigações, a documentação deverá ser remetida para a autoridade competente, para análise quanto à instauração de sindicância.

Art. 10. A autoridade instauradora poderá de ofício produzir quaisquer meios de prova admitidos em direito, com vistas à elucidação dos fatos.

CAPITULO IV DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 11. Recebida as justificativas apresentadas pelo militar arrolado, a autoridade instauradora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir fundamentadamente pela presença ou não de indícios de prática de transgressão disciplinar.

§ 1º Entendendo não haver indícios mínimos de prática de transgressão disciplinar que justifique a instauração de sindicância, a autoridade mandará arquivar o procedimento na unidade de origem, caso contrário deverá remeter o expediente à autoridade competente, para análise quanto à instauração de Sindicância.

§ 2º Evidenciando-se a presença de indícios de crime militar, o feito deverá ser remetido imediatamente à Corregedoria do CBMDF.

Art. 12 A decisão da autoridade competente deverá ser comunicada ao militar arrolado.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica aprovado como anexo à presente Instrução Normativa o formulário padronizado destinado a apuração preliminar.

Art. 14. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA

CORREGEDORIA



FORMULÁRIO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

APURAÇÃO PRELIMINAR Nº /Corregedoria. (A numeração da AP- Apuração Preliminar será seqüencial e coordenada pela Corregedoria, obtida pelo tel 3901-6000.)

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ARROLADO

Nome: _____

Posto ou Graduação: _____

Matrícula: _____

OBM: _____

RELATO DO FATO EM APURAÇÃO

(Mencionar o documento noticiador e juntar cópia ao formulário)

CIENTE DO MILITAR ARROLADO

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de três dias úteis, para, querendo, apresentar, por escrito, as minhas justificativas.

NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO E MATRÍCULA

Data da científicação

JUSTIFICATIVA

(O militar deverá juntar ao formulário os documentos necessários à comprovação de suas justificativas)

NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO E MATRICULA

(Caso não seja apresentada a defesa no prazo assinalado a documentação deverá ser remetida à autoridade competente, para análise quanto à instauração de sindicância)

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Deve ser exarada no prazo de 02 dias úteis)

(A autoridade decidirá pelo arquivamento da apuração ou pela existência de indícios de transgressão e somente neste caso remeterá a apuração preliminar para a CORREGEDORIA ou ALJUD/COMOP, com vistas à abertura de sindicância.)

NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO E MATRICULA

Data da decisão
